

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2024-4

Data de publicação 29/02/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 1/2024/PL, de 5 de janeiro

Designação do aviso

Programas InterMunicipais de Promoção do Sucesso Escolar – ITI-CIM

Apoio para

Os Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE) pretendem combater as insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte significativa da população escolar, agravadas pela pandemia da doença COVID - 19, contribuindo para a melhoria dos indicadores educativos, em particular dos territórios que revelam um progresso mais lento e que enfrentam novos desafios, designadamente os territórios em perda populacional jovem.

As intervenções a apoiar visam contribuir para o sucesso educativo, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens, a melhoria das condições pessoais e sociais de aprendizagem, o maior envolvimento da comunidade na promoção da educação e o reforço da equidade no acesso à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, incidindo a sua ação prioritariamente nas crianças e nos jovens em situação ou em risco de insucesso e/ou abandono escolares e de integração do número crescente de alunos migrantes, não falantes de português bem como o reforço da intervenção das comunidades locais na concretização das respostas educativas para todas as crianças e jovens.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações de mobilização de recursos da comunidade para o sucesso educativo, envolvendo escolas, municípios, professores e outros profissionais, empregadores, associações e outros atores, nomeadamente:

- a) Reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas em diferentes áreas como a operacionalização de dispositivos de alerta

e intervenção precoce, a promoção da saúde e do bem-estar físico e psíquico, respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem, literacia e competências de leitura o desenvolvimento das competências pessoais e sociais ou a orientação escolar e vocacional;

- b) Promoção de ações específicas e complementares, em articulação com projetos educativos locais, designadamente nas áreas da leitura, matemática, expressões e artes, da promoção das ciências e da cultura científica, valorização da história local e cultura locais, das atividades físicas e desportivas, da sensibilização ambiental e da cidadania;
- c) Melhoria das condições de desenvolvimento das competências digitais, numa perspetiva de complementaridade com o apetrechamento de equipamentos e conectividade, o apoio técnico e a capacitação de recursos humanos;
- d) Envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental;
- e) Estabelecimento de pontes com o mercado do trabalho;
- f) Promoção de instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal, designadamente a avaliação e o planeamento de redes de ensino desde o pré-escolar até ao profissional;
- g) Capacitação dos técnicos que realizam os projetos, bem como de outros elementos da comunidade educativa, para reforço de redes locais e transferência de conhecimento;
- h) Monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar e intercâmbio de experiências e partilha de boas práticas.

Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente aviso são entidades beneficiárias:

- a) as Comunidades Intermunicipais (CIM);
- b) os Municípios que as integram;
- c) outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social ou prática reconhecida, a intervenção junto dos destinatários visados.

As entidades referidas nas alíneas b) e c) apenas poderão apresentar candidatura enquanto entidade parceira das CIM, as quais assumem obrigatoriamente a qualidade de entidades coordenadoras de parceria, nos termos das disposições da alínea a) do nº 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Área geográfica abrangida

NUTS II – Região CENTRO

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início às 9:00 do dia seguinte à assinatura do último contrato de delegação de competências com as CIM e decorrerá até às 18:00 horas do dia 28 de junho de 2024.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

19.630.418,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE 85 %

Programa financiador

Programa Regional Centro 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro 2030 que, para o efeito poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Tratando-se de projetos promovidos em parceria e liderados pelas Comunidades Intermunicipais da NUT II Centro, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos

Os Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE) pretendem combater as insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte significativa da população escolar, agravadas pela pandemia da doença COVID - 19, contribuindo para a melhoria dos indicadores educativos, em particular dos territórios que revelam um progresso mais lento e que enfrentam novos desafios, designadamente os territórios em perda populacional jovem.

As intervenções a apoiar visam contribuir para o sucesso educativo, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens, a melhoria das condições pessoais e sociais de aprendizagem, o maior envolvimento da comunidade na promoção da educação e o reforço da equidade no acesso à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, incidindo a sua ação prioritariamente nas crianças e nos jovens em situação ou em risco de insucesso e/ou abandono escolares e de integração do número crescente de alunos migrantes, não falantes de português bem como o reforço da intervenção das comunidades locais na concretização das respostas educativas para todas as crianças e jovens.

Assim, pretende-se aprofundar o trabalho já iniciado, apostando em intervenções que reforcem a orientação para resultados relacionados com o sucesso dos alunos no seu percurso escolar. Acresce que estes projetos ganharam uma importância crucial tendo em conta as condicionantes que a situação de pandemia colocou no normal desenvolvimento das atividades escolares, reforçando a necessidade de prever medidas de acompanhamento dos alunos com maiores dificuldades, quer no quadro do processo ensino-aprendizagem, quer no quadro do seu contexto socioeconómico, procurando reduzir os riscos de abandono e insucesso escolar.

Por outro lado, o Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, prevê no nº 1 do artigo 34º que os Instrumentos Territoriais Integrados são operacionalizados através de um Plano de Ação (PA), onde a presente tipologia de operação está enquadrada.

Assume, neste contexto pós-pandemia, particular relevância a continuação da dinamização das equipas multidisciplinares, permitindo o acompanhamento de proximidade dos resultados das ações de promoção do sucesso educativo. O apoio a planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar, de âmbito intermunicipal, é relevante para manter a trajetória de redução do abandono escolar, com metodologias focadas nos alunos em risco e com necessidades específicas.

As operações a apoiar enquadram-se no objetivo específico ESO 4.11 Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Prioridade do Programa	4 A) Centro mais social e inclusivo
Objetivos específicos	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)

Tipologia de ação	ESO4.11-02-Igualdade de acesso a serviços de educação			
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01-Promoção do Sucesso Educativo			
Tipologia de operação	4078-Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE	19.630.418,00 €	85%	NA	NA
Dotação Global	19.630.418,00 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações a financiar têm enquadramento nas estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas Comunidades Intermunicipais (ITI-CIM), com as seguintes dotações alocadas no presente aviso:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL	DOTAÇÃO (€)
MÉDIO TEJO	€ 3.214.286,00
OESTE	€ 2.023.508,00
REGIÃO DE COIMBRA	€ 4.040.590,00
REGIÃO DE LEIRIA	€ 1.750.000,00
WISEU DÃO LAFÕES	€ 2.788.926,00
REGIÃO DE AVEIRO	€ 2.000.000,00
BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	€ 2.091.362,00
BEIRA BAIXA	€ 1.721.746,00

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Medidas e intervenções educativas nacionais orientadas para a promoção do sucesso escolar e para o combate ao abandono escolar precoce, em articulação com a Estrutura Missão para a Promoção do Sucesso Escolar (EM-PNPSE).

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro - Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período 2021-2017 (RE DQI)

Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operação são elegíveis as ações de mobilização de recursos da comunidade para o sucesso educativo, envolvendo as escolas, municípios, professores e outros profissionais, empregadores, associações e outros atores, nomeadamente:

- a) Reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas em diferentes áreas como a operacionalização de dispositivos de alerta e intervenção precoce, a promoção da saúde e do bem-estar físico e psíquico, respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem, literacia e competências de leitura o desenvolvimento das competências pessoais e sociais ou a orientação escolar e vocacional;
- b) Promoção de ações específicas e complementares, em articulação com projetos educativos locais, designadamente nas áreas da leitura, matemática, expressões e artes, da promoção das ciências e da cultura científica, valorização da história local e cultura locais, das atividades físicas e desportivas, da sensibilização ambiental e da cidadania;
- c) Melhoria das condições de desenvolvimento das competências digitais, numa perspetiva de complementaridade com o apetrechamento de equipamentos e conectividade, o apoio técnico e a capacitação de recursos humanos;
- d) Envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental;
- e) Estabelecimento de pontes com o mercado do trabalho;
- f) Promoção de instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal, designadamente a avaliação e o planeamento de redes de ensino desde o pré-escolar até ao profissional;
- g) Capacitação dos técnicos que realizam os projetos, bem como de outros elementos da comunidade educativa, para reforço de redes locais e transferência de conhecimento;
- h) Monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar e intercâmbio de experiências e partilha de boas práticas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito do presente aviso são entidades beneficiárias:

- a) as Comunidades Intermunicipais (CIM);
- b) os Municípios que as integram;
- c) outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social ou prática reconhecida, a intervenção junto dos destinatários visados.

As entidades referidas nas alíneas b) e c) apenas poderão apresentar candidatura enquanto entidade parceira das CIM, as quais assumem obrigatoriamente a qualidade de entidades coordenadoras de parceria, nos termos das disposições da alínea a) do nº 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Destinatários

São destinatários elegíveis crianças e jovens que, por razões pessoais, económicas, sociais e de aprendizagem, estão em situação ou correm o risco de insucesso educativo e/ou de abandono escolar, bem como as escolas e respetivas comunidades educativas.

As intervenções são focadas em públicos específicos (onde se incluem alunos oriundos de contextos desfavorecidos, de famílias em situação fragilizadas, com deficiência, migrantes ou refugiados) ou, quando de aplicação mais alargada ou universal, são concebidas e realizadas da forma que delas beneficiem as crianças e jovens que apresentam mais dificuldades.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Todas as entidades que integram a parceria têm que assegurar:

- o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7º do RE DQI, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação;
- que não está abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- o cumprimento das disposições contidas nos artigos 4º e 15º Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8º do RE DQI.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Parceria

Número máximo de candidaturas

Uma por beneficiário líder

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de **40 %** dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da Alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

O financiamento das despesas elegíveis é comparticipado em 85% pelo FSE+, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, nos termos do nº 1 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março. Os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término em linha com o início e fim dos anos letivos.

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data da conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não obstante o aviso prever beneficiários de natureza privada, considera-se que as ações a desenvolver no âmbito da educação, não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa 40 % da taxa Artigo 56º Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Custos com pessoal:

- Remunerações com pessoal interno;
- Remunerações com pessoal externo.

Restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

Tratando-se de uma tipologia de operação abrangida pelos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, respeitando os limites de cofinanciamento inscritos nos mesmos, o período de elegibilidade das despesas pode retroagir até ao início do ano letivo 2022/2023, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 22.º RE DQI.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Encargos com pessoal afeto à operação:

No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;

- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- d) Os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, devidamente justificados de acordo com as atividades a desenvolver no âmbito das operações, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Deve também ser explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação dos serviços se os mesmos se referem exclusivamente a custos com pessoal, ou se incluem outras componentes, qual a parte dos serviços prestados que se referem a custos diretos com pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno ou externo não são elegíveis, a título de custos diretos com pessoal, os encargos com deslocações, alojamento e/ou ajudas de custo. Estas despesas são consideradas como restantes custos da operação, financiáveis através da taxa fixa de 40% que acresce aos custos diretos com pessoal.

A determinação das despesas elegíveis com pessoal é calculada através:

1. Pessoal interno

As despesas com remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou timesheets (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

2. Pessoal Externo

São elegíveis as despesas com honorários, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou timesheets (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar, lista ou quadro onde constem:

- os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
- a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

Será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica, que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis.

Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os restantes custos elegíveis relevantes para a implementação das ações.

Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação, sem prejuízo de serem identificados os procedimentos de contratação pública, relativos aos restantes custos da operação, que se encontram diretamente relacionados com a sua execução.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Não são ainda apoiadas, no âmbito do FSE+, as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas;
- Aquisição de outros bens móveis.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolsos com o mínimo de 90 (noventa) dias de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano, os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior, deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 – Promoção do Sucesso Educativo	
Tipologia de operação	4078 - Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EES007	Agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidas por intervenções para a promoção do sucesso educativo	Entidades
Descrição	<p>O indicador recolhe o número de agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidas pelas intervenções de promoção do sucesso escolar. Indicador 1</p> <p>Agrupamento escolar é uma unidade organizacional do sistema educativo de Portugal, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de educação pré-escolar e de um ou mais níveis e ciclos de ensino.</p>	
Método de cálculo	Somatório dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar. Cada agrupamento e escola não agrupada deve ser contabilizada apenas uma vez.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO30	Crianças e alunos abrangidos pelos planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar	Nº
Descrição	<p>O indicador recolhe o número de crianças e alunos abrangidos pelos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (atualmente designados Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar) - uma medida de carácter sub-regional e local integrada no conjunto de medidas e intervenções educativas nacionais. Pode abranger crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico e do ensino secundário. Indicador 2</p>	
Método de cálculo	Somatório dos alunos pertencentes a agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar Os alunos devem ser contabilizados apenas uma vez por projeto.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 – Promoção do Sucesso Educativo	
Tipologia de operação	4078 - Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR17	Alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções de promoção do sucesso educativo que concluem em tempo normal os ciclos de estudos	%

<p>Descrição</p>	<p>O indicador mede a percentagem de alunos abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar que concluíram o seu ciclo de estudos em tempo normal, ou seja, dentro do nº de anos previsto depois de terem ingressado nesse ciclo. O indicador é calculado para os 1º, 2º e 3º ciclos e para o ensino secundário (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais). A informação estatística de suporte será disponibilizada pela DGEEC. Indicador 3</p>
<p>Método de cálculo</p>	<p>Somatório dos alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar que concluem os seus ciclos de estudo em tempo normal/ Somatório dos alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar) x 100. Os dados são apurados para os agrupamentos escolares ou as escolas não agrupadas abrangidos pelas intervenções.</p>

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

As entidades beneficiárias deverão assegurar os registos de monitorização das atividades, com evidências que garantam a fidedignidade da pista de auditoria, para efeitos da validação das despesas e da realização das atividades.

A informação poderá residir nos sistemas de informação em uso na entidade ou em suporte documental arquivado no dossiê da operação, podendo ser solicitada pela AG em sede das verificações dos pedidos de reembolso e, adicionalmente, por amostragem, nos pedidos de reembolso e no saldo.

A aferição do cumprimento das metas será efetuada pela AG com base na informação que as entidades beneficiárias deverão facultar aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo, isto é, até 90 dias depois da conclusão da última atividade.

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80% ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação permanente, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do RE DQI.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5%, nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do RE DQI.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos 3 indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)

- Taxa de cumprimento do Ind3 - Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 + Taxa de cumprimento do Ind3) / 3

Nos termos do nº 2 do artigo 36º do RE DQI, e da alínea b) do nº4 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março o nível mínimo de cumprimento das realizações e resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 22/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional Centro 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Nos termos do nº2 do artigo 165º do RE DQI, a apreciação das candidaturas é efetuada em colaboração com a área governativa da educação.

No âmbito da avaliação das candidaturas é emitido um parecer sobre cada uma das candidaturas pela Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (EM-PNPSE), criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 23/2016, de 11 de abril, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros nº 135/2019 de 25 de julho, nº124/2021, de 26 de agosto e nº 80-B/2023, de 13 de julho, que prorrogaram o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar.

Coimbra, 29 de fevereiro de 2024

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do CENTRO2030

Isabel Damasceno

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso;
- iii) Avaliação do mérito dos projetos, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

A identificação dos ponderadores a aplicar aos critérios de seleção é identificada no quadro no Anexo A2-Criterios de Seleção.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É definida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- Adequação à Estratégia;
- Qualidade do Projeto;
- Data de entrada candidatura.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela Autoridade de Gestão.

Calendário de candidaturas

Abertura	Dia seguinte à assinatura do último contrato de delegação de competências com as CIM
Fecho	28-06-2024
Análise	60 dias após o fecho das candidaturas
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após a decisão

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo de análise suspende-se em 10 dias, Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo levar ao seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a decisão final não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados;
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão acima referido.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação total ou parcial, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura,

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Centro 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação total ou parcial, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível.

- a) Programa das atividades e respetivos cronogramas ;
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
- f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- i) Identificação dos contratos de prestação de serviços, relativos ao pessoal externos;
- j) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- c) Elaborar e submeter à Autoridade de Gestão a listagem dos custos (horas de trabalho quantificáveis), conforme metodologia apensa em anexo.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo D – Templates

5. Modelo de orçamento
6. Declaração de compromisso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) Plano de ação

- Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos.
- Deve ser anexado ao formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”.

b) Memorando de Entendimento entre Parceiros

- Documento necessário para as candidaturas apresentadas em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades intervenientes na operação.
- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Protocolos”.

c) Orçamento

- Documento relativo ao apuramento das despesas com pessoal a imputar ao projeto.
- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Despesas a realizar”.

d) Declaração de compromisso

- Declaração relativa ao cumprimento das condições de admissibilidade e obrigações dos promotores.
- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Declaração de Compromisso”.

e) Outros documentos

- Outros documentos que considerem relevantes para a análise da candidatura.
- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)		
		1.1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente para o alcançar das metas relativas à conclusão do ciclo de estudo	10%
		Muito bom: O projeto identifica, clara e maioritariamente, ações que se destinam especificamente a abranger as crianças e jovens que estão em situação ou correm o risco de insucesso educativo e/ou de abandono escolar.	5
		Suficiente: O projeto identifica algumas ações específicas destinadas a abranger maioritariamente as crianças e jovens que estão em situação ou correm o risco de insucesso educativo e/ou de abandono escolar.	3
		Muito Insuficiente: O projeto não identifica ações específicas destinadas a abranger maioritariamente as crianças e jovens que estão em situação ou correm o risco de insucesso educativo e/ou de abandono escolar.	1
	1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza		
		1.2.1 - Avalia o alinhamento do projeto com as medidas de política educativa de combate ao insucesso e abandono escolar precoce em vigor, avaliando o alinhamento com o Programa Nacional de Promoção de Sucesso Escolar (PNPSE) e os seus pressupostos.	15%
		Muito bom: O projeto está fortemente alinhado com o PNPSE e seus pressupostos	5
		Suficiente: O projeto está razoavelmente alinhado com o PNPSE e seus pressupostos	3
		Muito Insuficiente: O projeto não está alinhado com o PNPSE e seus pressupostos	1
Este critério será avaliado pela Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção de Sucesso Escolar			
IMPACTO	2.1 - Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar		
		2.1.1 - Avalia a adequação do esforço de financiamento previsto com o impacto esperado em resultados e as soluções inovadoras propostas.	20%
		Muito bom: O projeto prevê redução da taxa de retenção e desistência ≥ 1 ponto percentual	5
		Suficiente: O projeto prevê redução da taxa de retenção e desistência $\geq 0,5$ e $< 0,75$ ponto percentual	3
	Muito Insuficiente: O projeto prevê redução da taxa de retenção e desistência $< 0,5$	1	
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Capacidade de gestão e implementação do projeto		
		3.1.1 - Avalia a parceria do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, incluindo a participação e envolvimento dos Agrupamentos no desenho das soluções propostas	10%
		Muito bom: O projeto apresenta uma calendarização detalhada das atividades, coerente e consistente com os resultados que pretende alcançar	5
		Suficiente: O projeto apresenta uma calendarização geral, coerente e consistente com os resultados que pretende alcançar	3
		Muito Insuficiente: O projeto não apresenta uma calendarização, ou esta é incoerente ou inconsistente com os resultados que pretende alcançar	1
Este critério será avaliado pela Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção de Sucesso Escolar			

1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação	
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados			
		4.1.1 - Avalia a existência de plano de ação do promotor, e das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação, bem como a sua relação com outros planos de ação	15%	
		Muito bom: O plano de ação é claro e coerente e apresenta de forma clara articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção preconizadas	5	
		Suficiente: O plano de ação é claro e coerente, porém não apresenta articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção preconizadas	3	
		Muito Insuficiente: O plano de ação não está organizado em etapas de forma compreensível	1	
	Este critério será avaliado pela Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção de Sucesso Escolar			
	4.2 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)			
		4.2.1 - Avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento e reforço das aprendizagens por parte dos grupos-alvo, bem como o envolvimento das famílias e de parceiros relevantes (escolas, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	15%	
		Muito bom: Existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação inequivocamente articulados com o diagnóstico apresentado no plano de ação	5	
		Suficiente: Existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação parcialmente articulados com o diagnóstico apresentado no plano de ação	3	
		Muito Insuficiente: Não existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação	1	
	Este critério será avaliado pela Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção de Sucesso Escolar			
	4.3 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)			
		4.3.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade e não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando: i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	5%	
		Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.	5	
		Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois ou três itens.	3	
		Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em nenhum dos itens ou apenas em um deles.	1	
	4.4 - Contributo do projeto para o desenvolvimento sustentável (*)			
		4.4.1 - Avalia os contributos do projeto para a concretização de iniciativas e medidas que visem o desenvolvimento sustentável (económico, social e ambiental) e que promovam a paz e as parcerias nomeadamente através de ações de divulgação e sensibilização sobre os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.	10%	
		Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS sendo pelo menos um deles, um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas	5	
	Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS sendo este um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	3		
	Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	1		

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – 3. Custos simplificados

Identificação da metodologia de OCS	<p>Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar</p> <p>Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</p>		
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Centro 2030	4A	Centro mais social e inclusivo	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)
Fundo			
Fundo Social Europeu (FSE+)			
Indicador			
Taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.			
Unidade de medida do indicador			
Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos elegíveis diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40%, para os restantes custos da operação			
Base de incidência da taxa fixa: Custos elegíveis diretos com pessoal, que serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da Autoridade de Gestão			
Taxa fixa: 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal, para os restantes custos da operação 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.			
Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS			
<ul style="list-style-type: none"> Valor do apoio = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal</i> * (100 + 40)% 			

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal ou contratos de aquisição de serviços, com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.
- d) Os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, de acordo com as atividades a desenvolver no âmbito das operações, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Devem ser respeitados as seguintes condições:

1. Pessoal interno

São elegíveis as despesas com remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou *timesheets* (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

2. Pessoal Externo

São elegíveis as despesas com honorários, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou *timesheets* (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas, nomeadamente:

- Técnicos de apoio aos projetos, pessoal interno, com taxa de afetação (devidamente justificada), pessoal de coordenação e técnico. A afetação a tempo parcial de cada elemento deve ser verificável com o desenvolvimento das atividades, não se justificando afetações inferiores a 20%;
- Despesas com honorários decorrentes da aquisição de serviços a entidades externas, especificamente para a capacitação dos mediadores escolares afetos ao projeto, desde que não excedam os valores padrão indicados no artigo 26º do Regulamento Específico;
- Despesas com outro pessoal externo necessário à implementação das equipas multidisciplinares-mentores, mediadores escolares, animadores ou consultores, acrescido de IVA sempre que devido e não restituível, fixadas de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo e pessoal administrativo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal).

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Protocolo de Cooperação;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- *Timesheet*;
- Declaração de afetação;
- Informações Internas;
- Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação;
2. Execução Física da Operação;
3. Informação e Publicidade.

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.
$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro - Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período 2021-2017 (RE DQI)

Anexo D - Templates para preenchimento

1. Modelo de orçamento
2. Declaração de compromisso (uma por parceiro)
3. Memorando de entendimento entre parceiros